

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO IPHAN:

ANÁLISE DE DIRETRIZES, LIMITES E POSSIBILIDADES

JULIANA DA MATA CUNHA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Graduação em História (Bacharelado e Licenciatura). Especialização em Gestão e Estudo Arqueológico (Universidade Federal do Pará/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Aluna do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural (PEP/MP/IPHAN); técnica da Superintendência do Iphan em Pernambuco (Iphan/PE).
E-mail: juliana.cunha@iphan.gov.br

DOI
<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v13i25p60-85>

RECEBIDO
19/09/2017

APROVADO
05/04/2018

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO IPHAN: ANÁLISE DE DIRETRIZES, LIMITES E POSSIBILIDADES

JULIANA DA MATA CUNHA

RESUMO

Este artigo se propõe a apresentar análise crítica acerca das instâncias de participação social na Política de Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Tendo em vista a legislação que fundamenta a atuação do Iphan na identificação, reconhecimento e salvaguarda do patrimônio imaterial, abordamos as dificuldades em garantir a ampla participação da sociedade prevista nas diretrizes e princípios da política. Embora o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial tenha avançado bastante nestes 18 anos de existência, ainda é possível identificar várias questões e dilemas de ordem prática, legal e burocrática que precisam ser superadas. Nesse sentido, são indicadas novas possibilidades de atuação junto à sociedade, visando sobretudo à democratização e ampliação do acesso à política pública de patrimônio.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio imaterial. Participação social. Políticas públicas. Política de preservação.

SOCIAL PARTICIPATION IN IPHAN'S INTANGIBLE HERITAGE POLICY: ANALYSIS OF GUIDELINES, LIMITS AND POSSIBILITIES

JULIANA DA MATA CUNHA

ABSTRACT

This article proposes to present a critical analysis about the instances of social participation in the Policy of Intangible Heritage of the National Historical and Artistic Heritage Institute (Iphan). In view of the legislation that bases Iphan's actions on the identification, recognition and safeguarding of intangible heritage, we address the difficulties in ensuring the broad participation of the society provided for in the guidelines and principles of the policy. Although the National Program for Intangible Heritage has advanced well in these 18 years of existence, it is still possible to identify a number of practical, legal and bureaucratic issues and dilemmas that need to be overcome. In this sense, new possibilities of action with the society are indicated, aiming mainly at the democratization and expansion of the access to the public policy of patrimony.

KEYWORDS

Intangible cultural heritage. Social participation. Public policy. Preservation policy.

1 INTRODUÇÃO

O termo “participação”, no contexto em que se aplica neste artigo, faz referência a “situações em que o indivíduo contribui direta ou indiretamente para uma decisão política” (BOBBIO et al., 2007, p. 888). Nestes termos, trataremos das instâncias de participação social previstas na política de patrimônio imaterial do Iphan tendo como base normas e parâmetros legais que versam fundamentalmente sobre a realização de processos de identificação e reconhecimento de bens culturais como patrimônios culturais brasileiros. Contudo, tendo sempre em vista o processo de implementação real dessa política pública – considerando como variáveis valores, concepções de mundo, estruturas de poder, modos de viver e se organizar dos atores envolvidos, sejam eles técnicos, legisladores, pesquisadores acadêmicos, comunidades e suas respectivas lideranças locais.

Optamos por fazer um recorte temporal que toma como ponto de partida as décadas de 1970 e 1980, contexto da explosão de diversos movimentos sociais que reivindicavam novos direitos e o “reconhecimento de novos sujeitos de direitos” no país (ALBUQUERQUE. In: FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER, 2004, p. 20). Momento histórico, que influenciou diretamente a elaboração da Carta Magna – a Constituição Federal de 1988 –, que, por sua vez, traz a primeira alusão a bens de natureza imaterial e o reconhecimento da diversidade cultural e étnica da sociedade brasileira.

Texto constitucional que destaca, dentre outros bens, as diferentes formas de expressão, modos de criar, fazer e viver como patrimônio cultural. Isso sem nos esquecermos do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil, que certifica que “todo o poder emana do povo”.

Obviamente, também trazemos à memória a atuação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e da Fundação Nacional Pró-Memória (Pró-Memória), que deram início aos primeiros trabalhos com comunidades tradicionais, propondo a diversificação da noção de patrimônio cultural e a democratização do processo de reconhecimento de bens culturais com vistas à salvaguarda de suas dinâmicas de produção e reprodução cultural.

À medida que traçamos o histórico da política de patrimônio imaterial, é possível visualizar a morosidade com que decorre o seu desenvolvimento e implementação, além de vislumbrar as dificuldades enfrentadas no avanço de determinadas pautas e procedimentos legais, técnicos, burocráticos e mesmo acadêmico-científicos. Problemas que emergem da histórica distância social, cultural e simbólica das comunidades e grupos sociais que a política pública deveria contemplar e que refletem a permanência de estruturas de poder altamente arraigadas no Estado e no próprio universo acadêmico-científico. A seguir, um esforço de análise da implementação da política pública de patrimônio imaterial, considerando suas normas, possibilidades, contingências e experiências de participação social.

2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No Brasil, a origem da participação social e democrática nas políticas públicas culturais pode ser contextualizada nas décadas de 1970 e 1980, momento de emergência de diversos movimentos sociais que reivindicavam direitos e o “reconhecimento de novos sujeitos de direitos” no país (ALBUQUERQUE. In: FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER, 2004, p. 20). A Constituição Federal de 1988 resultou, assim, dessa atuação política vigorosa de movimentos sociais na reivindicação por direitos e pela participação ativa da sociedade na gestão das políticas públicas. Conforme o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil, “todo o poder emana do povo, que o exerce indiretamente, através de seus representantes eleitos,

ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 1º, parágrafo único).

A participação social direta pode ocorrer de diferentes maneiras, seja por meio de “plebiscitos, referendo, iniciativa popular de lei, tribunas populares, conselhos” (ALBUQUERQUE. In: FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER, 2004, p. 20), seja por meio de outros canais protocolares, institucionais ou formais. Há mais de quatro anos, o Governo Federal implementou a Política Nacional de Participação Social (PNPS) por meio do Decreto n. 8.243, de 23 de maio de 2014, que visava regulamentar instâncias de participação social na formulação e avaliação de políticas públicas desenvolvidas no âmbito da administração federal, incluindo-se aí os conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, audiências e consultas públicas, dentre outros meios de diálogo entre a administração pública federal e a sociedade civil. Previa um Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), objetivos e diretrizes relativos aos mecanismos de diálogo e à ação do governo federal junto à sociedade civil. O desenvolvimento dessa política se deu a partir da assinatura da Declaração de Governo Aberto, lançada em 20 de setembro de 2011, com o objetivo de “difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social”¹. Contudo, em 29 de outubro de 2014, o Decreto Presidencial n. 8.243/2014 foi anulado pela bancada mais conservadora da Câmara dos Deputados por meio de Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo – PDC 1.491/2014.

Embora o decreto tenha sido rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados sob a alegação de ameaça à democracia representativa, abordaremos mais adiante alguns pontos do documento que podem trazer contribuições à formulação e ao estabelecimento de princípios e diretrizes para a participação social no âmbito da Política de Patrimônio Imaterial. Antes, porém, vejamos como essa política desenvolveu instâncias de acesso e participação dos cidadãos em seus instrumentos, normas e diretrizes previstas nas diferentes etapas de patrimonialização de bens culturais de natureza imaterial pelo Iphan.

1. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/cedoc/o-que-e-a-politica-nacional-de-participacao-social/#.WY3pCulv_IU>. Acesso em: 11 ago. 2017.

3 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO IPHAN

No âmbito do patrimônio cultural, Cecília Londres (FONSECA, 2005) também situa as primeiras discussões em torno da democratização das políticas culturais, bem como a ampliação do conceito de patrimônio nas décadas de 1970 e 1980, quando coletivos e movimentos sociais lutavam pelo reconhecimento de seus direitos culturais, pelo direito à memória e pelo reconhecimento de patrimônios até então não consagrados com o reconhecimento oficial do Estado.

Ao longo das décadas de 1980 e 1990, a patrimonialização de bens culturais passou a ser lentamente diversificada e democratizada. As experiências desenvolvidas no âmbito do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) com comunidades tradicionais apontavam no caminho da diversificação da noção de patrimônio cultural e da democratização do processo de reconhecimento de bens culturais. Foi constatada a necessidade de valorizar e preservar outros bens não necessariamente materiais, mas sim saberes, ofícios, modos de viver e outras referências que atribuíam sentido e identidade a práticas culturais de grupos e comunidades não representados até então pelo patrimônio cultural brasileiro oficialmente reconhecido pelo Estado. Além disso, as reivindicações do movimento negro, de mulheres, de povos indígenas e outros forçaram a ampliação do conceito de patrimônio cultural, pois era necessário contemplar a diversidade cultural brasileira, garantir o direito à memória, o acesso, a valorização e a preservação de bens culturais dos mais diferentes grupos e povos que formavam o país, além de assegurar, ainda, a participação social na gestão desses bens.

Nessa perspectiva, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 são resultantes de discussões que pautaram a necessidade de acesso e da participação social na política de patrimônio federal. Daí a promulgação do papel do Estado na garantia do “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 215), na proteção “das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, assim como das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 215), e sobretudo, a ampliação da noção de patrimônio cultural

brasileiro e o compartilhamento das atribuições na preservação e proteção do patrimônio com a sociedade.

A noção de referência cultural, especialmente cunhada a partir da criação do CNRC, já atestava o distanciamento entre o que o Estado identificava e preservava como patrimônio cultural, e o que tinha valor em termos de memória, tradição e identidade de diversos grupos e comunidades à margem da política federal de patrimônio. Além disso, também indicava a existência de outros bens que não podiam ser preservados nos termos do tombamento. Eram manifestações culturais cuja dinâmica era fundamental para sua manutenção e sobrevivência ao tempo. Tratava-se, sobretudo, de expressões e práticas que dependiam nomeadamente do saber e do interesse de seus detentores. Consistiam em referências profundamente ligadas ao tradicional modo de vida e meio ambiente aos quais os grupos produtores e/ou praticantes estavam historicamente relacionados.

De tal modo, as experiências e reflexões suscitadas em torno das referências culturais desses grupos no contexto dos projetos implementados pelo CNRC e em seguida pela Fundação Pró-Memória, constituíram o mote para o desenvolvimento de uma Política Nacional de Patrimônio Imaterial, política que contemplaria a salvaguarda de bens de natureza imaterial, intangíveis; e necessariamente contaria com a participação ativa de indivíduos no processo de identificação e salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial.

As experiências do CNRC e da Fundação Nacional Pró-Memória (Pró-Memória) contribuíram para sedimentar a noção ampliada de patrimônio cultural na Constituição Federal de 1988, criando, por conseguinte, a demanda por uma política pública que atendesse à salvaguarda de manifestações culturais, práticas e saberes de comunidades até então à margem dos processos de patrimonialização realizados pelo Estado brasileiro. Apesar disso, somente a partir de 1997 o Iphan passou a estruturar referenciais, estratégias e bases para o desenvolvimento de uma política voltada para a identificação, o reconhecimento e a proteção dos bens “portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 216).

Foi no contexto de celebração dos 60 anos de existência do Iphan, especificamente com a realização do Seminário “Patrimônio Imaterial:

estratégias e formas de proteção”, realizado em novembro de 1997 em Fortaleza, no Ceará, que o tema foi inserido na agenda política. Especialistas, instituições públicas e privadas, Unesco e sociedade civil elaboraram coletivamente, nesse momento, a Carta de Fortaleza, que apresentaria recomendações para o aprofundamento de estudos e debates que pudessem subsidiar o desenvolvimento de um instrumento legal para a criação do “registro” como meio de preservação do patrimônio imaterial (IPHAN, 2003).

Conforme recomendação prevista no documento, foi instituído em 1998 um Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial (GTPI), composto de técnicos do Iphan, da Fundação Nacional de Arte (Funarte) e do MINC, com vistas ao fornecimento de subsídios para a elaboração de proposta para a regulamentação do acautelamento do patrimônio imaterial no âmbito do Ministério da Cultura. Do trabalho desenvolvido por esse grupo constituem-se as diretrizes do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial e o Registro de bens culturais como instrumento de reconhecimento e salvaguarda do patrimônio cultural intangível, legalmente instituídos pelo Decreto n. 3.551/2000 (IPHAN, 2003).

4 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E NORMATIVAS INTERNACIONAIS: ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO IMATERIAL

A despeito das significativas inflexões na política preservacionista ao longo de 40 anos após a criação do Decreto n. 3.551/2000, problematizaremos, a partir de agora, as dificuldades e implicações práticas das normas legais que orientam a burocracia e a atuação institucional do Iphan no que se refere à democratização da política pública de patrimônio e garantia de participação social nos processos de identificação e reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial.

Quando da implementação do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial pelo Decreto n. 3.551/2000, passou a haver um entendimento tácito e jurídico de que cidadãos só seriam considerados “partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro” quando representados por sociedades ou associações civis, sendo fundamental um Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Esse é um dos problemas da política no que se refere à participação social, pois é sabido que muitas comunidades ou

povos tradicionais que optam por essa forma de organização social para ter acesso às políticas públicas enfrentam dificuldades burocráticas, econômicas e políticas em nível comunitário e local para garantir a manutenção e até mesmo a legitimidade desse CNPJ.

Primeiramente, o CNPJ não é tão acessível do ponto de vista da linguagem e da burocracia, especialmente se considerarmos as dificuldades de acesso à educação, aos órgãos públicos, à linguagem técnica e jurídica utilizada no próprio atendimento a esses cidadãos. Entre as unidades cadastradoras de CNPJ, temos: Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF); Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat); Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf); Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (Demac), no Rio de Janeiro; Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF); Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); e Agências da Receita Federal do Brasil (ARF). Órgãos que dificilmente disponibilizam um atendimento especial e acessível a pessoas que não tiveram acesso à educação, e mesmo as que têm acesso podem sentir dificuldade para compreender a linguagem técnica e burocrática.

Segundo, a forma de organização comumente exigida não condiz com muitas das tradicionais formas de organização social e entendimento mútuo desses indivíduos, chocando-se com formas tradicionais e culturalmente legítimas de representação política desses grupos, povos ou comunidades. A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em países, que entrou em vigor no Brasil em julho de 2003, um ano após a sua ratificação, preceitua que toda ação que interfira ou tenha impacto sobre o modo de viver de um grupo realize consulta livre, prévia e informada que respeite as formas tradicionais de organização social de povos e comunidades tradicionais (Convenção n. 169 da OIT). Além disso, para a obtenção e, sobretudo, manutenção de um CNPJ há que se enfrentar a burocracia administrativa e contábil, que esses indivíduos não dominam, além do pagamento de taxas, que passam a ser obrigatórios com esse cadastro – do qual dependem os cidadãos que se organizam coletivamente para ter acesso às políticas públicas e direitos que deveriam ser garantidos independentemente de tais exigências, especialmente porque serem direitos conquistados.

Em seguida à etapa de formalização do pedido de registro do bem cultural imaterial por um grupo social, no processo de regulamentação do PNPI, passamos à Resolução n. 1, de 3 de agosto de 2006², que determinou os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, passando a exigir “declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro” (Resolução Iphan n. 1/2006, art. 4º, inc. VII).

A Instrução Normativa n. 1, de 2 de março de 2009, que dispõe sobre as condições de autorização de uso do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), metodologia privilegiada na identificação de bens culturais de natureza imaterial, prevê inclusive sanções caso de não se comprove a anuência das comunidades ou grupos a serem inventariados para a aplicação do INRC, e divulgação dos dados da pesquisa, além de ser obrigatório o retorno dos resultados do trabalho aos grupos inventariados (Instrução Normativa Iphan n. 1/2009, art. 9º, inc. II).

Embora este seja o primeiro caso de requisição de anuência de um grupo no âmbito da política pública de patrimônio, especificamente para a realização de pesquisa e instauração de um processo de reconhecimento de um bem cultural como patrimônio pelo Estado brasileiro, as experiências para a realização de inventários e registros demonstram que a declaração formal de anuência é insuficiente para garantia de acesso à informação sobre a pesquisa de inventário e deliberação dos cidadãos e comunidades inventariadas acerca de suas implicações. Isso porque a declaração de anuência solicitada pode ser obtida em situações que não necessariamente tenham correspondido ao esclarecimento dos grupos de detentores sobre a pesquisa de inventário e a política de patrimônio imaterial, especialmente no que se refere ao impacto de tais processos na vida dos indivíduos e comunidades e até mesmo em relação a aspectos como uso de voz, imagens e outros documentos coletados durante a pesquisa. Uma declaração formal de anuência, inclusive, pode não prever a participação social das pessoas que assinam o documento no processo

2. Publicada no *Diário Oficial da União* de 23 de março de 2007.

de pesquisa e reconhecimento de seus bens culturais como patrimônio, ou seja, nem no inventário nem nas deliberações sobre a seleção do bem cultural que será registrado.

A Convenção OIT n. 169 constitui-se um marco internacional que visa a assegurar que os direitos de povos tradicionais e indígenas sejam salvaguardados em quaisquer deliberações que possam vir a afetar as suas terras, territórios ou meios de subsistência. Nesse sentido, consideramos que não só deve ser incorporada aos procedimentos institucionais usuais do Iphan na obtenção de anuência como tornar-se referência para o desenvolvimento das demais ações e etapas de patrimonialização, não se restringindo somente ao patrimônio imaterial, inclusive. Seus parâmetros podem até mesmo lançar luz sobre aspectos fundamentais num processo de diálogo e deliberação junto às comunidades, como o respeito e a consideração pelas próprias formas de representação e de tomada de decisão do grupo, fundamental à legitimidade do processo e à obtenção da anuência prévia para qualquer processo de identificação, reconhecimento e salvaguarda desencadeado pelo Iphan³.

Mas a nossa Política de Patrimônio Imaterial também está pautada em outra Convenção que trata da participação social no âmbito do reconhecimento e salvaguarda de bens culturais intangíveis: trata-se da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizada em Paris, em 17 de outubro de 2003⁴. Em seu artigo 15, a Convenção declara que os Estados Partes promovam a mais ampla participação possível das “comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio” (Convenção para a Salvaguarda do

3. A Convenção n. 169 foi promulgada no Brasil por meio do Decreto Presidencial n. 5.051, de 19 de abril de 2004, mas ainda não foi regulamentada. Possui, no entanto, propostas de regulamentação bem consistentes, sendo que entre os documentos propositivos mais relevantes temos a “Proposta de Diretrizes para a Regulamentação dos Procedimentos de Consulta Livre, Prévia e Informada aos Povos Indígenas no Brasil”, construído coletivamente sob a coordenação da Rede de Cooperação Alternativa (RCA), juntamente com a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) e o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (Ceppac). Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/Proposta_Diretrizes_CLPI_aos_povos_indigenas.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.

4. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, assinada em 3 de novembro de 2003 e promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 5.753, de 12 de abril de 2006.

Patrimônio Imaterial, 2003, art. 15) nas atividades de salvaguarda e gestão do patrimônio cultural imaterial. Para tanto, devem “identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, com a participação das comunidades, grupos e organizações não governamentais pertinentes” (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, 2003, art. 2).

Para a participação social ser efetiva na Política, deve-se atentar para vários aspectos a fim de assegurar que os detentores possam participar plenamente em todos os processos de tomada de decisão importantes, devendo fundamentar-se em relações de transparência e boa-fé, com o oferecimento de informações em linguagem compreensível, de modo acessível e com limite de tempo compatível e combinado junto à comunidade.

5 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO DA SALVAGUARDA

Conforme Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados, anexo da Portaria do Iphan n. 299, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a execução de ações e planos de salvaguarda para Bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a mobilização e articulação de comunidades e grupos de detentores deve ser realizada com vistas ao “fortalecimento da autonomia dos detentores para a gestão do patrimônio, no sentido de empoderá-los para a ampliação na participação no campo das políticas públicas” (Portaria do Iphan n. 299/2015).

Em resumo, o objetivo da salvaguarda de bens Registrados é construir meios para a política participativa dos atores sociais diretamente envolvidos na produção e reprodução do bem cultural em questão (detentores) e as instituições parceiras. Trata-se de política orientada para aumentar a participação democrática dos detentores dos bens culturais na formulação, no planejamento, na execução e no acompanhamento de políticas de preservação do patrimônio cultural e com isso promover o alcance da sustentabilidade cultural dos Patrimônios Culturais do Brasil (Portaria do Iphan n. 299/2015, Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados).

Como poderíamos pensar, entretanto, nesse empoderamento já no processo de identificação para o exercício de uma gestão autônoma do bem cultural? O Manual do INRC esclarece que a diversidade cultural, as diferentes formas de representação e organização de grupos sociais demandam a criação de instâncias que viabilizem a tomada de decisão por parte das comunidades acerca do que será objeto de preservação, assim como finalidade e condições de realização dessas ações. No entanto, novamente, é necessário aperfeiçoar mecanismos de participação social para que tenhamos uma participação efetiva dos grupos e para que tenhamos inclusive um retorno da apreensão dos grupos acerca da política e de suas diversas implicações no contexto local.

A identificação de bens culturais e a compreensão da sua dinâmica de produção e reprodução dificilmente podem ser aprofundadas sem a participação dos sujeitos detentores do bem cultural, ou distantes dos contextos e condições de manutenção de suas referências culturais, tornando-se impossível dissociar qualquer ação de valorização e preservação dos bens culturais dos sujeitos que os produzem. Apesar disso, notamos que geralmente aos detentores é relegada uma participação em nível de informante, entrevistado ou depoente, ficando as etapas de planejamento da pesquisa, descrição, classificação e seleção de bens restrita aos pesquisadores e coordenadores das ações de identificação e ao próprio Iphan.

Embora haja a exigência de que as equipes de pesquisa e/ou o Iphan realizem etapas de “devolutiva” dos resultados de todas as etapas de patrimonialização para as respectivas comunidades interessadas, visando a uma futura parceria na produção e circulação desses bens, ou pressupondo inclusive que as informações levantadas estimulem revisões ou complementações sobre as especificidades dos bens culturais, também pode não ser suficiente se pensarmos que no futuro a proposta é garantir o empoderamento e a autonomia dos detentores em ações de sustentabilidade e salvaguarda do bem nos termos do que o Iphan propõe ou mesmo nos termos do que a comunidade pode almejar.

É importante lembrar, ainda, que o desenvolvimento de pesquisas que propõem novas interpretações, a valoração de bens culturais coletivos e compartilhados, além de deliberações para o desenvolvimento de políticas públicas para grupos e comunidades, provocam conflitos de interesses, podendo até mesmo suscitar novas disputas por representações e poder.

Um recorte temático ou territorial subjaz automaticamente na valorização de um grupo em detrimento de outro, independentemente de estarem num mesmo território ou se referirem a um único bem cultural.

O fato de atuarmos com comunidades a partir de suas referências culturais e de desenvolvermos pesquisas e discursos que visem à patrimonialização de um bem cultural coletivo e compartilhado muitas das vezes nos leva a uma noção homogeneizadora desse grupo, desconsiderando desse modo suas formas tradicionais de organização social e de deliberação política, tais como hierarquias, dissensos e conflitos preexistentes. A participação social num processo de patrimonialização que visa garantir uma gestão autônoma e sustentável para a salvaguarda de um bem deve contemplar muito mais que uma anuência prévia, a obtenção de informações por meio de entrevistas ou o estímulo ao engajamento dos grupos somente na etapa de discussão da política de salvaguarda a ser desenvolvida. Portanto, a noção de “referência cultural” apropriada pelo INRC deveria fazer todo o sentido, pois pressupõe não apenas a documentação e a produção de informações, mas o envolvimento de pesquisadores e representantes das comunidades em proveitosas trocas culturais. O INRC deveria ser compreendido, assim, com um momento privilegiado de intercâmbio de saberes, não apenas de “ampliação de conhecimentos” sobre sistemas culturais específicos e ou de “ressemantização de bens e práticas” sob o e privilégio de uma única perspectiva, que nem sempre identifica ou valoriza como acervo cultural e patrimonial que os grupos e comunidades e detentores entendem como mais importante.

A ciência moderna é tanto mais preciosa quanto mais se dispuser a dialogar com outros conhecimentos. O seu potencial é tanto maior quanto mais consciente estiver dos seus limites. Do reconhecimento desses limites e da disponibilidade para o diálogo emergem ecologias de saberes, constelações de conhecimentos que se articulam e enriquecem mutuamente para, a partir de uma maior justiça cognitiva (justiça entre saberes), permitir que se reconheça a existência e o valor de outros modos de conceber o mundo e a natureza e de organizar a vida que não se pautam pela lógica capitalista, colonialista e patriarcal que tem sustentado o pensamento eurocêntrico dominante (SANTOS, 2017).

6 DA BUROCRACIA PARA A VIDA REAL: PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM UM CENÁRIO TEÓRICO-PRÁTICO

Para garantia de uma participação social mais efetiva, ou menos problemática, considera-se importante reconhecer e conhecer o outro. Para atuar junto a um grupo ou comunidade é importante saber previamente como este se organiza, como se define o seu território e suas territorialidades, quais as suas estruturas de poder, hierarquias e dinâmica de funcionamento e deliberação, que laços e/ou interesses ligam os indivíduos que a constituem, quais seus conflitos, dissensos e disputas internas.

Por território, compreendemos “um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder” (SOUZA, 1995, p. 78, apud SOUZA, 2013, p. 89), em que importam a cultura, a identidade, a economia e os recursos naturais, mas o que predomina é o âmbito político das relações sociais, ou seja, “quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço” (SOUZA, 2013, p. 89). Aderir a essa perspectiva da geografia política para o conceito de “território” é interessante não apenas por permitir uma compreensão aprofundada das delimitações espaciais próprias dos grupos e comunidades estudados, mas por poder ser aplicada às escalas e contextos distintos, por vezes preteridos nos mapas e dados oficiais do Estado. Importante, sobretudo, por destacar disputas de interesses, diferenças e discordâncias comumente dissimuladas pelo conceito de “comunidade”, além de poder explicitar as relações da sociedade em questão com o Estado e outros atores civis ou institucionais.

A partir da compreensão do território é possível, portanto, identificar vários aspectos que subsidiam o desenvolvimento de processos e instâncias democráticas de participação social. O primeiro e mais elementar é a seleção dos grupos, comunidades e indivíduos que deverão necessariamente ser envolvidos, momento em que se deve identificar lideranças ou associações representativas e o nível de formação e informação dos grupos e comunidades acerca das políticas culturais e de patrimônio do Estado, atentar para relações preexistentes e tomar como base noções e conhecimentos prévios para, a partir daí, desenvolver uma relação.

No diálogo prévio, é necessário dispor de todos os dados necessários ao esclarecimento e informação acerca do processo que será desencadeado, seja um registro, um inventário ou salvaguarda. Nesse contexto, cabe

garantir uma linguagem acessível e clara e atentar aos compromissos e papéis que os indivíduos e grupos estão aptos e dispostos a desempenhar no processo.

No caso dos representantes das comunidades, devem ser legitimados para o exercício da liderança pelos próprios grupos, sendo importante garantir que eles funcionem de fato como a ponte entre o Estado e a coletividade, representando os interesses de todos e não apenas si próprios, promovendo debates periódicos para prestação de contas, informação e deliberação conjunta e funcionando como canais de reivindicação e negociação junto ao Estado (PONTUAL, 2008).

Por outro lado, faz-se necessário ter em vista também que alguns povos e comunidades possuem formas tradicionais de organização que se pautam em uma hierarquia centralizadora. Caso seja este o caso, não se deve sobrepor às formas de representação coletivas que essas sociedades vivenciam. Daí a questão é compreender como se organizam, quem delibera e como delibera, e adequar-se ao contexto, garantindo a mesma relação de transparência e boa-fé na disponibilização de informações, assim como o compartilhamento de deliberações importantes acerca do planejamento e desenvolvimento da pesquisa, no processo de registro e na salvaguarda.

Há que se destacar, porém, que a manutenção dos mecanismos e instâncias de participação social nos processos dependerá também da sua capacidade de resolução de problemas e questões, da alocação de recursos e dos resultados da pesquisa e condução de tais processos. Caso os representantes não percebam a efetividade de sua representação e importância na condução dos processos, é muito provável que percam o interesse e promovam o esvaziamento desses espaços de diálogo.

7 A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COMO PROCESSO DE APROPRIAÇÃO DE PRINCÍPIOS PARTICIPATIVOS

O Iphan, por sua vez, já vem construindo pontes mais profícuas entre a participação social e a produção de conhecimento no âmbito das ações de Educação Patrimonial. O inventário participativo, por exemplo, já toma a comunidade como protagonista na realização de inventários de identificação de patrimônios culturais. Partindo de adaptações de metodologias como a

do próprio INRC com o objetivo de permitir que quaisquer grupos, comunidades ou coletivos realizassem seus próprios processos de identificação, descrição, classificação e seleção daquilo que ela compreende e apreende como seu patrimônio, a publicação do Manual do Inventário Participativo funciona como um interessante instrumento de autoinventário, “podendo ser utilizada sem necessidade de licença, autorização ou cessão de direito” (IPHAN, 2016, p. 5) ao Iphan.

No entanto, assim como aconteceu com o próprio INRC, que foi mais apropriado pela Política de Patrimônio Imaterial do que pela Política de Patrimônio Material na instituição, esse instrumento tem se limitado à educação patrimonial, área que também é entendida muitas vezes como ação distinta ou alheia às demais ações do órgão, dentre as quais mencionamos a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda. A Portaria n. 137, de 28 de abril de 2016, que estabelece diretrizes de educação patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio, define educação patrimonial como

[...] os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão socio-histórica das referências culturais, a fim de colaborar para o seu reconhecimento, valorização e preservação (IPHAN, Portaria n. 137/2016, art. 2º).

Partindo da perspectiva de garantia da participação social no próprio processo de elaboração de ações educativas que têm como foco as referências culturais de um grupo, podemos empregar algumas diretrizes da educação patrimonial na PNPI, incorporando princípios metodológicos com vistas a fortalecer a participação social no processo de patrimonialização e da democratização da gestão de bens culturais. Um dos primeiros quesitos a serem incorporados pode ser o da valorização do protagonismo das comunidades locais nas ações de identificação, ação que transformaria cada processo de patrimonialização num exercício de cidadania e salvaguarda.

Assim, a ação educativa é um eixo articulador privilegiado para assegurar que tanto os atores da sociedade civil como do governo ampliem

suas possibilidades de atuação e gestão, devendo possibilitar a formação de cidadãos autônomos e críticos para participar de instâncias consultivas e deliberativas, ampliar e desenvolver conhecimentos sobre o território e seus componentes, fortalecimento da autoestima, aprimoramento da comunicação e dos identitários-simbólicos, culturais, econômicos e políticos, facilitando a integração das políticas públicas, a participação e a influência dos cidadãos sobre elas; a valorização dos sujeitos, de seus conhecimentos e de sua cultura, para os relacionamentos interpessoais e o estímulo à participação ativa das ações coletivas, primando especialmente por

[...] valores de solidariedade, justiça, união, respeito ao outro, tolerância, humildade, esperança, abertura ao novo, disponibilidade à mudança, como elementos de uma ética universal que deve estar na base das ações de educação para a cidadania (PONTUAL, 2017, p. 72).

Cabe, antes de tudo, realizar processos de educação patrimonial junto aos pesquisadores, técnicos e profissionais do Iphan para o desenvolvimento de processos participativos e de gestão compartilhada no âmbito da política pública, sobretudo tendo em vista a intersetorialidade e a heterogeneidade de grupos e comunidades e a diversidade de bens culturais com os quais atuamos em nossas práticas diárias.

8 POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (PNPS)

Considerando que já houve uma Política Nacional de Participação Social (PNPS), instituída especificamente por meio do Decreto n. 8.243, de 23 de maio de 2014⁵, que estabelecia objetivos e diretrizes concernentes ao fortalecimento e à articulação de mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e ação da administração pública federal junto à sociedade civil, julgamos interessante tomar o documento como referência para fins de reflexão sobre a participação social no âmbito da Política de Patrimônio Imaterial, especialmente no que se refere à realização de inventário de identificação de bens culturais.

5. Infelizmente, a Política Nacional de Participação Social (PNPS) foi reprovada pela Câmara dos Deputados em 28 de outubro de 2014.

Inicialmente, destaque-se que a Política Nacional de Participação Social (PNPS) opta pelo uso do termo “sociedade civil” para identificar o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações. O Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, por sua vez, costuma se utilizar do termo “comunidade”, que pode ser um tanto controverso quando nos remetemos aos sujeitos ou ao coletivo de detentores de bens culturais, uma vez que sugere unidade de interesses, influências e compromissos, nos remetendo a uma harmonia que dificilmente existe nos universos pesquisados.

Dentre as possíveis formas de diálogo existentes, o Decreto n. 8.243/2014 destacava como instâncias e mecanismos privilegiados de participação social: conselho de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, ouvidoria pública federal, mesa de diálogo, fórum interconselhos, audiência pública, consulta pública e ambiente virtual de participação social. Contudo, como o decreto não elimina outras possibilidades e formas de participação social, não nos deteremos nos mecanismos, mas sim nas diretrizes gerais e objetivos da PNPS. Dentre as diretrizes gerais da PNPS, temos:

- I – reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
 - II – complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
 - III – solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
 - IV – direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige;
 - V – valorização da educação para a cidadania ativa;
 - VI – autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; e
 - VII – ampliação dos mecanismos de controle social
- (BRASIL, Decreto n. 8.243/2014, art. 3º).

Quantos aos objetivos do PNPS, consistiam em:

- I – consolidar a participação social como método de governo;
- II – promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social;
- III – aprimorar a relação do governo federal com a sociedade civil, respeitando a autonomia das partes;
- IV – promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação social nas políticas e programas de governo federal;
- V – desenvolver mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento;
- VI – incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da internet, com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, *softwares* e aplicações, tais como códigos fonte livres e auditáveis, ou os disponíveis no Portal do *Software Público Brasileiro*;
- VII – desenvolver mecanismos de participação social acessíveis aos grupos sociais historicamente excluídos e aos vulneráveis;
- VIII – incentivar e promover ações e programas de apoio institucional, formação e qualificação em participação social para agentes públicos e sociedade civil; e
- IX – incentivar a participação social nos entes federados (BRASIL, Decreto n. 8.243/2014, art. 4º).

As diretrizes e os objetivos têm em vista pontos muito comuns ao que se pretende na Política de Patrimônio Imaterial, no caso, o reconhecimento do direito do cidadão à participação social, à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas; a cooperação e o respeito à diversidade cultural, sexual, religiosa e social; o acesso à informação e a autonomia. Contudo, achamos interessante destacar ainda as diretrizes específicas que devem ser observadas em mecanismos de participação social tais como conferências, mesas de diálogo, audiências ou consultas públicas preconizadas pela PNPS. Nesse sentido, reproduzimos a seguir algumas diretrizes presentes no Decreto n. 8.243/2014 que consideramos

aplicáveis a processos que visam a garantir a participação social de grupos e comunidades na PNPI, seja para obtenção de anuência da comunidade acerca da realização de um inventário, seja em deliberações coletivas nos processos de identificação e registro de bens culturais:

- definição dos procedimentos metodológicos e pedagógicos a serem adotados nas diferentes etapas;
- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seus objetivos e etapas;
- disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva;
- disponibilização prévia dos documentos de referência;
- utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação, [quando for possível];
- participação das partes afetadas;
- presença de representantes eleitos ou indicados pela sociedade civil;
- livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;
- garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- estabelecimento de critérios transparentes de escolha do público-alvo da consulta;
- definição de estratégias de comunicação e mobilização;
- acompanhamento da implementação das soluções pactuadas e obrigações voluntariamente assumidas pelas partes envolvidas;
- determinação do modelo de acompanhamento de suas resoluções;
- publicidade de seus atos com ampla divulgação de resultados;
- disponibilização do conteúdo dos debates;
- compromisso de resposta às propostas recebidas;
- sistematização das contribuições recebidas;
- produção de recomendações para as políticas e programas em questão (BRASIL, Decreto n. 8.243/2014, art. 12).

A despeito de a PNPS não ter sido implementada, as diretrizes indicadas acima podem nortear muito bem as ações relativas a processos de patrimonialização de bens culturais e à salvaguarda do patrimônio cultural, inclusive para além das ações voltadas aos bens de natureza imaterial. Embora o Iphan, atualmente, não considere os inventários instrumentos de

acautelamento, seria possível vislumbrar no futuro a possibilidade de transformar o INRC num instrumento de acautelamento, sim. Especialmente se aperfeiçoarmos os mecanismos de participação social nos processos de identificação de bens culturais para garantir o que a legislação menciona sobre proteger os modos de criar, fazer e viver, e inclusive punir os danos e ameaças a esse patrimônio cultural na forma da lei (Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 216).

Nessa perspectiva, a produção de conhecimento junto às comunidades inventariadas torna-se fundamental para a apreensão de aspectos elementares sobre seus modos de vida e práticas culturais, otimizando o desenvolvimento e a execução das políticas e projetos, favorecendo ainda seus modos de produzir, garantindo sua subsistência e sua sustentabilidade, resguardando devidamente seus direitos culturais nos termos da Constituição Federal de 1988. No entanto, é importante não alimentarmos falsas expectativas nas comunidades. É necessário estarmos cientes de nossas estruturas de poder e limitações, assumindo também que as relações nunca serão totalmente democráticas, dialógicas e horizontais, uma vez que o Estado, a ciência, a política pública e os recursos são campos de disputa onde quem dita a ordem e delibera ainda pertence a uma classe social privilegiada.

Cabe lembrar que os métodos científicos sempre serão arbitrários na obtenção e classificação de informações e dados de pesquisa; que o Conselho Consultivo do Iphan, que define o que será considerado Patrimônio Cultural Brasileiro, ainda é composto nomeadamente por intelectuais de grande vulto no meio acadêmico e institucional; e que a definição de orçamentos e a aplicação de recursos para a execução da política pública de patrimônio depende de instâncias de poder e contextos políticos mais amplos e complexos. Justamente por essa razão é que a participação social pode e deve ser um processo de politização das relações entre Estado, técnicos, pesquisadores, comunidades, grupos e indivíduos, para o aperfeiçoamento e melhoria da política pública e das próprias instâncias participativas.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços na democratização do acesso às políticas públicas de patrimônio, do próprio conceito de patrimônio cultural e do processo de

patrimonialização, verificamos que muitas instâncias de participação social que existem ainda carecem de avaliação crítica, revisão e aprimoramento. Cabe discutir as leis, normas, diretrizes e a política de patrimônio imaterial no sentido de verificar em que medida a sociedade tem conseguido efetivamente se apropriar dos mecanismos de participação social oferecidos, dos seus direitos culturais e da própria política para realmente deliberar sobre a gestão e a salvaguarda de seu patrimônio.

Vimos que, entre a expectativa de democratizar a política pública de patrimônio e a realidade da sua implementação, existem várias questões de ordem burocrática, política, territorial, legal e até mesmo econômicas que podem dificultar a garantia de participação social nas instâncias de determinação, deliberação e gestão do patrimônio. Hoje em dia, dispomos de reflexões, estudos e análises empíricas muito profícuas acerca das políticas públicas locais e federais à luz do princípio da participação social. É chegada a hora de desenvolvermos estratégias para melhorar o processo de “construção do interesse coletivo” no âmbito da política pública, sob o risco de acentuarmos ainda mais as desigualdades políticas nas próprias instâncias participativas (MILANI, 2008).

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Maria do Carmo. Participação cidadã nas políticas públicas. In: FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER. *Participação cidadã: novos conceitos e metodologias*. Fortaleza: Expressão, 2004. Cap. 2, p. 15-60.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UnB, 2007.
- BOLETIM Dicas – Ideias para Ação Municipal. *Instituto Pólis*, n. 219, 2004. Disponível em: <<http://polis.org.br/publicacoes/capacitacao-de-conselheiros/>>. Acesso em: 12 abr. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL (IPHAN). *Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000*. Institui o registro de Bens Culturais de natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- _____. *Decreto n. 8.243, de 23 de maio de 2014*. Institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm>. Acesso em: 10 ago. 2017.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ/MinC/IPHAN, 2005.

IPHAN. Inventário Nacional de Referências Culturais: manual de aplicação. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2000.

_____. *Dossiê Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho de Patrimônio Imaterial*. Departamento de Patrimônio Imaterial/Ipahan, 2003.

_____. Portaria n. 299, de 17 de julho de 2015. Dispõe sobre os procedimentos para a execução de ações e planos de salvaguarda para Bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. *Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN*, n. 1.093, Brasília, p. 5-27, 17 jul. 2015.

_____. *Educação patrimonial: inventários participativos – manual de aplicação*. 2016.

_____. *Instrução Normativa n. 1, de 2 de março de 2009*. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instrucao_Normativa_001_2009\(2\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instrucao_Normativa_001_2009(2).pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2017.

_____. *Portaria n. 137, de 28 de abril de 2016*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_n_137_de_28_de_abril_de_2016.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2017.

_____. *Resolução n. 1, de 3 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Resolucao_001_de_3_de_agosto_de_2006.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2017.

MILANI, Carlos R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 551-579, jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000300006&lng=en&nrm=iso>; <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122008000300006>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

O QUE é a Política Nacional de Participação Social. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/cedoc/o-que-e-a-politica-nacional-de-participacao-social/#.WY3pCulv_IU>. Acesso em: 11 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (ESCRITÓRIO NO BRASIL). CONVENÇÃO n. 169, sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT/ Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017.

PONTUAL, P. C. Os movimentos sociais e sua relação com os canais institucionais. *Pólis Publicações*, v. 1, 2008. p. 26.

_____. Educação popular e incidência em políticas públicas. *Revista e-Curriculum (PUCSP)*, v. 15, n. 1, p. 62-81, jan.-mar. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para enxergar o mundo com os sentidos do Sul*. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/destaques/para-enxergar-o-mundo-com-os-sentidos-do-sul/>>. Acesso em: 6 ago. 2017.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná E. et al. (Org.). *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

_____. Os conceitos fundamentais da pesquisa socioespacial. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set.-dez. 2005. p. 445-446. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n3/a09v31n3.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

UNESCO. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003. Disponível em: <<http://portal.UNESCO.org>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

VALLADARES, Licia. Os dez mandamentos da observação participante. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 22, n. 63, p. 153-155, fev. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-69092007000100012&lng=en&nrm=iso>; <<http://dx.doi.org/10.1590/So102-69092007000100012>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Lúcia Alberta Andrade de (Org.). *A Convenção 169 da OIT e o direito à consulta livre, prévia e informada*. Brasília: Funai/GIZ, 2013. Disponível em: <http://www.consultaprevia.org/files/biblioteca/fi_name_archivo.325.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017.